



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
 Fone: (16) 3944-2399
 e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI 05/2018

De 12 de Junho de 2018



DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
 POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
 0 VOTOS CONTRÁRIOS
 EM 28/06/2018 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
 PRESIDENTE

24/06/2018
ENCAMINHA-SE
 ÀS COMISSÕES
 CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
 PRESIDENTE
 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
 (Tê)
 Presidente

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Adicional de Escolaridade ao Servidor Público do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Dumont e dá outras providências”

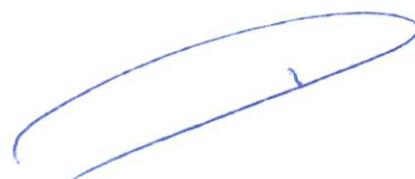
A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Institui-se o Adicional de Escolaridade ao Servidor Público Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, regido pela Lei 1.236 de 14 de setembro de 1999 e pelas Leis Complementares 83/2006, 93/2009, 98/2000, 104/2011, 105/2011, 109/2012, 112/2013, 118/2013, 120/2014, 126/2015, 130/2016 e 136/2017, em observância a sua escolaridade, fazendo jus a um Adicional, em consonância aos seguintes critérios:

- I – Ensino Fundamental Completo;
- II – Ensino Médio;
- III – Ensino Superior.
- IV – Pós-Graduação;
- V – Mestrado;
- VI – Doutorado.

§ 1º Nos cargos em que se exige habilitação no Ensino Fundamental Incompleto serão concedidos os seguintes adicionais:

I – Ensino Fundamental Completo	Adicional de 3% (três pontos percentuais);
II – Ensino Médio Completo	Adicional de 4% (quatro pontos percentuais);
III – Ensino Superior Completo	Adicional de 5% (cinco pontos percentuais).




Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 2º Nos cargos em que se exige a habilitação no Ensino Fundamental Completo serão concedidos os seguintes adicionais:

I – Ensino Médio Completo	Adicional de 4% (quatro pontos percentuais);
II – Ensino Superior Completo	Adicional de 5% (cinco pontos percentuais);
III – Pós Graduação	Adicional de 6% (seis pontos percentuais).

§ 3º Nos cargos em que se exige a habilitação no Ensino Médio serão concedidos os seguintes adicionais:

I – Ensino Superior Completo	Adicional de 5% (cinco pontos percentuais);
II – Pós Graduação	Adicional de 6% (seis pontos percentuais);
III – Mestrado	Adicional de 7% (sete pontos percentuais).

§ 4º Nos cargos em que se exige habilitação no Ensino Superior serão concedidos os seguintes adicionais:

I – Pós Graduação	Adicional de 6% (seis pontos percentuais);
II – Mestrado	Adicional de 7% (sete pontos percentuais);
III – Doutorado	Adicional 8% (oito pontos percentuais).

§ 5º Para fazer jus ao Adicional o servidor deve obrigatoriamente, apresentar o comprovante de escolaridade exigido, expedido por Instituição de Ensino legalmente reconhecida.

§ 6º O Adicional de Escolaridade será calculado com o devido percentual sobre o vencimento básico do referido padrão e classe do servidor, sendo que o percentual não é cumulativo.

§ 7º A obtenção de Adicional conforme a conclusão de curso de Ensino superior somente se dará se neste houver conteúdo relacionado às atribuições do referido cargo.

§ 8º O direito ao Adicional Pós Graduação lato sensu, será concedido ao servidor que o fizer na área em que estiver investido.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 9º O adicional de escolaridade incorpora-se ao vencimento para fins de aposentadoria, sendo parcela de caráter remuneratório permanente, e desta forma a contribuição previdenciária é obrigatória.

§ 10º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Fachini, aos 14 de Junho de 2.018.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA

(Pastor Júlio)

=Vereador= PPS

EDUARDO L. LORENZATO FILHO

(Eduardinho)

=Vereador= MDB

LEANDRO CAZADORI DIANA

(Trim)

=Vereador= PP=

DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS

(Décio Mecânico)

Vereador= MDB



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 05/2018

O presente Projeto de Lei Autorizativo irá conceder adicional de escolaridade aos servidores efetivos do Poder Executivo que tiverem níveis de escolaridade superior ao exigido para o respectivo cargo de lotação.

O adicional engloba os cursos de nível fundamental, médio e superior, bem como a cursos complementares como, pós-graduações, mestrados e doutorados, sendo que o servidor poderá receber até 8% de aumento em seu salário. Ademais, salienta-se que as graduações e especializações deverão possuir relação com o Cargo ocupado no âmbito da Administração Pública.

Importante destacar que, o adicional faz parte integrante da remuneração do servidor e, portanto, deve sofrer a incidência de contribuição previdenciária.

Sendo o que se apresentava para o momento, requeremos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Autorizativo, para que tão logo, surta os seus efeitos jurídicos e legais, diante da importância e do alcance da medida.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA

(Pastor Júlio)
=Vereador= PPS

EDUARDO L. LORENZATO FILHO

(Eduardinho)
=Vereador= MDB

LEANDRO CAZADORI DIANA

(Trim)
=Vereador= PP=

DÉCIO FERNANDES DOS SANTOS

(Décio Mecânico)
Vereador= MDB